

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS COMUNICADO NACIONAL 14/13

01 de Setembro de 2013



Enganar os Militares e os Cidadãos em Geral!

Mais uma vez, e conforme repetidamente temos referido, surge em pleno Agosto diversa legislação penalizadora dos direitos dos cidadãos em geral e, no nosso particular, dos cidadãos militares.

A Proposta de Lei n° 153/XII,2ª, do governo, apresentada no início de Julho, que veio a materializar-se na Lei n.º 68/2013, de 29 de Agosto, e que estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, procede à quinta alteração à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, à quarta alteração do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, à quinta alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e traz encapotada uma alteração ao EMFAR que foi objecto de um Parecer da Comissão de Defesa Nacional (CDN). Esta nova lei vai obrigar centenas de militares a continuar a marcar passo no posto, para além de defraudar as expectativas criadas com as "publicitadas promoções para 2013", tratando diferentemente os militares (os de antes e os de depois da Lei 68/2013), pondo mais uma vez em causa a coesão e a disciplina no seio das Forças Armadas.

Consta do Parecer acima referido que "apesar de não merecer referência na epígrafe da Proposta de Lei, a iniciativa do governo contém ainda disposições aplicáveis aos militares das Forças Armadas, alargando os tempos mínimos de permanência em cada posto para efeitos de promoção ao posto imediato". Por via desta questão, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (COFAP) solicitou um parecer à CDN, que nomeou como autor do parecer o deputado do PS, Marcos Perestrello, ex-Secretário de Estado da Defesa.

Neste Parecer podemos ler:

- "2. Análise das matérias respeitantes à Defesa Nacional
- 2.1 Aumento dos tempos mínimos de permanência no posto para efeitos de promoção

A Proposta de Lei n.º 153|XII,2ª, determina, no seu artigo 6.º, n.º 1, que «os tempos mínimos de permanência nos postos para acesso ao posto imediato, a que se referem o n.º 1 do artigo 217°, o n.º 1 do artigo 263.º e o n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, são transitoriamente aumentados em 1 ano até à revisão do mesmo Estatuto».

Para os Sargentos do QP ou em RC, o EMFAR estabelece nos artigos 263º e 305º, respectivamente:

Artigo 263. • - Tempos mínimos

- 1 O tempo mínimo de permanência em cada posto para acesso ao posto imediato é o seguinte:
- a) Três anos no posto de segundo-sargento;
- b) Cinco anos no posto de primeiro-sargento;
- c) Cinco anos no posto de sargento-ajudante:
- d) Quatro anos no posto de sargento-chefe.
- 2 O tempo mínimo global para acesso ao posto de sargento-chefe e de sargento-mor, após o ingresso na categoria de sargentos, é, respectivamente, de 15 e 20 anos de serviço efectivo.

Artigo 305.º - Condições especiais de promoção

b) Sargentos:

Segundo-sargento — três anos no posto de subsargento ou furriel:

Subsargento ou furriel — um ano no posto segundo-subsargento ou segundo-furriel

Na análise efectuada, o Parecer integra ainda o seguinte:

"A Diretiva para a Reforma Defesa 2020 - Despacho n.º 7527-A1201 3, de 11 de junho - prevê que o projeto de revisão do EMFAR esteja concluído até 30 de setembro de 2013. No entanto, nem o preâmbulo da PPL 153/XII,2ª, nem qualquer documento preparatório que tenha sido

disponibilizado apresentam justificação para que o aumento dos tempos mínimos de permanência nos postos para efeitos de promoção seja objeto de tratamento legal de forma isolada e não integrada na revisão do EMFAR, articulado designadamente com a revisão das condições de promoção e dos regimes de passagem à reserva e reforma. Por outro lado, considerando os constrangimentos

legais às promoções nas Forças Armadas, justificarse-ia que este alargamento dos prazos de permanência nos postos merecesse fundamentação de natureza orçamental, técnica ou jurídica. Ora essa fundamentação não é apresentada. [...]

Apesar das alterações ao EMFAR previstas, não há no processo legislativo evidência da audição das associações profissionais dos militares, nos termos da alínea b), do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 3/2001, de 29 de agosto".

De entre os sete pontos contidos na Parte III -Conclusões e no Parecer podemos ler o seguinte:

- "2. A presente iniciativa contém matéria legislativa respeitante à área da Defesa Nacional:
- Introduz alterações relevantes no Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
- 3. A Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública convidou a Comissão de Defesa Nacional a pronunciar-se sobre a iniciativa do Governo;

- 4. Não existe evidência de ter sido dado cumprimento à alínea b) do artigo 2.°, da Lei Orgânica n.° 3/2001, de 29 de Agosto Lei do direito de associação profissional dos militares pelo que, no decorrer do processo legislativo, deve ser promovida a audição das associações profissionais dos militares, para se pronunciarem sobre a matéria constante do artigo 6°.
- 5. Não é apresentada fundamentação económica, nem justificação política ou técnica para o alargamento em um ano dos períodos mínimos de permanência nos postos.
- 7. Não obstante estas observações, esta Comissão emite o seguinte **PARECER**

A Proposta de Lei n° 153/XII,2ª, nas partes respeitantes à área da Defesa Nacional, está em condições de ser apreciada na generalidade pelo Plenário da Assembleia da República".

Surpreendente! Apesar do claro, reconhecido e denunciado incumprimento da lei, apesar da expressa falta de fundamentação ou justificação, o parecer é favorável à apreciação no Plenário! Mas a surpresa não termina aqui. No ofício com que o presidente da CDN responde ao presidente da COFAP é expresso o resultado da votação das conclusões a que chegou a Comissão de Defesa. Aqui deixamos o teor do ofício para público conhecimento, análise e conclusões:

"Para os devidos efeitos, junto se envia o Parecer da Comissão de Defesa Nacional referente à Proposta de Lei n.º 153/XII (Estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, e procede à quinta alteração à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à quarta alteração do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, e à quinta alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro), cujas conclusões foram aprovadas na reunião de 9 de Julho de 2013:

- Conclusão 1 a 6 aprovadas por unanimidade
- Conclusão 7 aprovada com os votos contra do PCP e do BE"

Há poucos dias o Tribunal Constitucional decidiu uma vez mais em favor da Lei Fundamental, a Constituição da República. A ideia repetida e erradamente vendida de que a "Lei da Requalificação do Estado" é fundamental para reformar o Estado, mais não visa do que alimentar a estratégia de colocar portugueses contra portugueses. Nesta estratégia também se inserem os ataques que vêm sendo feitos à Condição Militar, que conduzem à sua descaracterização e ao desmantelamento das Forças Armadas. Desvalorizar, descaracterizar e esvaziar de sentido os militares e a sua Condição faz parte deste processo que se iniciou há muitos anos. Muitos são os seus autores e agentes. Uns mais dissimulados que outros. Neste processo da Lei n.º 68/2013, de 29 de Agosto, como em muitos outros recentemente desenvolvidos e a desenvolver, é ensurdecedor o ruidoso silêncio das chefias militares. O dever de tutela questiona-se! O que se torna evidente é que o que está por detrás de tudo isto não é uma questão económica, social ou estrutural. É uma questão ideológica! E um dos alvos principais é a própria Constituição da República, com a qual temos compromisso jurado. Para honrar esse compromisso temos de reforçar a nossa disponibilidade para continuar a lutar pela defesa dos valores, princípios e direitos consagrados na nossa Lei Fundamental!

Por tudo isto, e muito mais, importa continuar a lutar no sentido de encontrar soluções que permitam "Reforçar a ANS! Defender Portugal!

A Direcção Lisboa, 01 de Setembro de 2013